

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(TÉCNICA E PREÇO)**

LOTE 05 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANIVAL RAZONI FIGUEIREDO

1. DADOS GERAIS

1.1 **Modalidade:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2022

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, **no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**

1.3 **Processo Principal nº:** 113381/2022

1.3.1 **Processo Apenso nº:** 1720/2023 – LOTE 05

1.4 **Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e Abertura dos Envelopes nº 01:** 05/01/2023 às 09h30min.

1.4.1 **Data de Abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços:** 17/05/2023 às 10h15m

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 LICITANTES PARTICIPANTES:

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,
CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO;
CONSÓRCIO RF ESCOLAS - ausente;
CONSÓRCIO ROMAS/SOTERO - ausente;
CONSÓRCIO QUALY-INO9VARE;
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III;
CONSÓRCIO CS/GBM;
CONSÓRCIO METRO-G ARQUITETURA - ausente;
CONSÓRCIO IDEAL/ CHASTINET – ausente.

2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PUBLICAÇÃO DO RESULTADO/MANIFESTAÇÃO DE RECURSO.

O Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, bem como a data para manifestação de interposição de recurso dessa fase e da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços dos licitantes classificados nas propostas técnicas foi divulgado nos meios de comunicação oficiais, Diário Oficial do Município – DOM nº 8535, fls. 8 de 13 a 15/05/2023, Diário Oficial da União nº 91, fls. 197-198 e Jornal Correio da Bahia, fls. 11, ambos de 15/05/2023, bem como no sítio eletrônico oficial da PMS www.compras.salvador.ba.gov.br, conforme documentos acostados às fls. 5335-5357 dos autos.

O prazo concedido para apresentação da manifestação da intenção de recorrer acerca das propostas técnicas, se deu até o dia **16/05/2023 às 17h00m**, tendo em vista, a divulgação do Aviso contendo o

Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, publicado nos meios de comunicação acima referenciados, contendo, inclusive, o texto a seguir:

*“Os licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca das propostas técnicas, terão o prazo até o dia **16/05/2023 às 17h00m**, para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014”.*

Assim, expirado o prazo concedido para apresentação da manifestação acerca da intenção de recorrer em **16/05/2023 às 17h00m**, apenas os licitantes **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, **CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO** e **CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE**, apresentaram manifestação tempestiva (fls. 5359-5376), e os licitantes **CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET** e **CONSÓRCIO RF ESCOLAS** (fls. 5377-5379 e 5497-5499) apresentaram manifestações intempestivas, precluindo dessa forma, o direito destes e dos demais licitantes participantes à interposição de recurso nesta fase, nos termos do item 15.2.1 do edital a seguir sinalizado, e do art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014, conforme documentos acostados aos autos.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014.”

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS/DA AUSÊNCIA DE LICITANTES/DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO

Em sessão pública do dia 17/05/2023 às 09h25m, conforme 2ª Ata da Sessão Pública acostada aos autos (fls. 5381-5383), o Presidente informou, que naquela assentada, a Comissão de Licitação apenas verificou as Propostas de Preços com referência ao valor global ofertado em relação ao valor estimado pelo setor técnico competente, para efeito de negociação e que a análise final das propostas com a aplicação da fórmula para obtenção da média ponderada das notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços será efetuada posteriormente pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, a DIRE/SMED, a quem competirá emitir parecer técnico acerca das mesmas quanto à pontuação final.

Assim, após a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes classificados quanto às propostas técnicas, passou-se à leitura dos dados básicos das mesmas e dos valores globais apresentados para o Lote 05, após ordenados por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme segue:

LOTE 05 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANIVAL RAZONI FIGUEIREDO

| LICITANTE | VALOR DA PROPOSTA (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------|
| CONSÓRCIO RF ESCOLAS | 10.484.979,12 |
| CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO | 10.785.351,34 |
| CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III | 11.090.528,04 |
| CONSÓRCIO QUALY-INO9VARE | 11.716.315,39 |
| CONSÓRCIO CS/GBM | 12.041.994,53 |

Registra-se que embora os licitantes participantes tenham sido convocados legalmente através dos meios de comunicação acima referenciados, compareceram àquela assentada apenas os licitantes **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, **CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO**, **CONSÓRCIO QUALY-**

INO9VARE, CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III e, CONSÓRCIO CS/GBM.

Para efeito de verificação do valor ofertado com o valor estimado, e de negociação nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 12.1.8.5 do edital, o Presidente, reservadamente, junto à Comissão, verificou a conformidade do preço global da proposta de melhor vantagem do licitante **CONSÓRCIO RF ESCOLAS** em relação ao orçamento previamente estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, constatando que o valor se encontrava abaixo do valor referencial. Tendo em vista a ausência do licitante que apresentou proposta de preços de maior vantagem, restou frustrada a tentativa de negociação na sessão, do valor ofertado.

As propostas foram passadas para os licitantes presentes à sessão para análise e rubrica, não ocorrendo registros.

4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O SETOR TÉCNICO

As Propostas de Preços dos licitantes, as quais encontram-se acostadas às fls. 5384-5490 dos autos foram encaminhadas ao setor técnico competente, DIRE/SMED, em 18/05/2023, para fins de análise e avaliação da média ponderada (técnica e preço) e emissão de parecer técnico.

Após análise das propostas de preços dos licitantes, **CONSÓRCIO RF ESCOLAS, CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO, CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III, CONSÓRCIO QUALY-INO9VARE e CONSÓRCIO CS/GBM**, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I – Anteprojeto do Edital, para avaliação da média ponderada das propostas de preços (técnica e preço), a DIRE, em 24/05/2023, encaminhou o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços (Técnica e Preço), o qual se encontra acostado aos autos às fls. 5492-5496, e faz parte integrante do presente relatório, atestando o resultado a seguir:

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 001/2022 – Lote 05 - Reconstrução do - Centro Municipal de Educação Infantil Anival Razoni Figueiredo. Endereço: Rua Das Paulinas, S/N, Final De Linha, Dom Avelar, Salvador – Bahia.
- 1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.
- 1.3. Processo Principal N° 113381/2022 / Processo do Lote 05 N° 1720/2023

2. CONSIDERAÇÕES:

2.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

- 2.1.1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante

NT - Nota da Proposta Técnica da licitante

NPP - Nota da Proposta de Preço

- 2.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:

- 2.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma "NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS" (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$NPP = 200 * \frac{MPVO}{P}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado

P = Valor da Proposta em Exame

2.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES

2.2.1. As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantagem para a Administração.

| LICITANTE PARTICIPANTE | VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$) |
|------------------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO RF ESCOLAS | 10.484.979,12 |
| CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO | 10.785.351,34 |
| CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III | 11.090.528,04 |
| CONSÓRCIO QUALY-INO9VARE | 11.716.315,39 |
| CONSÓRCIO CS/GBM | 12.041.994,53 |

Apenas a proposta das licitantes CONSÓRCIO RF ESCOLAS, CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO e CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III estão abaixo do valor global estimado pela Administração.

2.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO RF ESCOLAS

2.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = \frac{200 * MPVO}{P}$$

$$NPP = \frac{200 * 10.484.979,12}{10.484.979,12}$$

$$NPP = 200,00$$

2.3.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 150) + (0,70 * 200,00)$$

$$NF = 185,00$$

2.4. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO

2.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = \frac{200 * MPVO}{P}$$

$$NPP = \frac{200 * 10.484.979,12}{10.785.351,34}$$

$$NPP = 194,4$$

2.4.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 185) + (0,70 * 194,4)$$

$$NF = 191,60$$

2.5. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III

2.5.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 10.484.979,12}{11.090.528,04}$$

$$NPP = 189,1$$

2.5.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 170) + (0,70 * 189,1)$$

$$NF = 183,36$$

2.6. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO QUALY-INO9VARE

2.6.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 10.484.979,12}{11.716.315,39}$$

$$NPP = 179,0$$

2.6.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 195) + (0,70 * 179,0)$$

$$NF = 183,79$$

2.7. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO CS/GBM

2.7.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 10.484.979,12}{12.041.994,53}$$

$$NPP = 174,1$$

2.7.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 200) + (0,70 * 174,1)$$

$$NF = 181,90$$

3. CONCLUSÃO

Concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- O Consórcio **CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **191,60** pontos.
- O Consórcio **CONSÓRCIO RF ESCOLAS** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **185,00** pontos.
- O Consórcio **CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **183,36** pontos.

Por fim, concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da DIRE que, ante o exposto, sob a análise das propostas de preço:

- O Consórcio **CONSÓRCIO QUALY-INO9VARE** que apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **183,79** pontos.
- O Consórcio **CONSÓRCIO CS/GBM** que apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **181,90** pontos.

Em, 23 de maio de 2023.

Assinatura Eletrônica

ARTUR GOMES SILVA - 24/05/2023 15:09:28
CAMILA MATOS LORDELO - 24/05/2023 16:27:47

5. DA DECISÃO DA COPEL

5.1 Do exposto, o Presidente e demais membros da Comissão, com fundamento nas exigências do Anexo 1 – Anteprojeto do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

5.1.1 Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e quanto à média ponderada das propostas técnicas e de preços:

| LICITANTES CLASSIFICADOS/ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$) | NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA | NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS | NOTA FINAL DA LICITANTE |
|---|--------------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 1º CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO | 10.785.351,34 | 185 | 194,4 | 191,60 |
| 2º CONSÓRCIO RF QUADRAS | 10.484.979,12 | 150 | 200 | 185,00 |
| 3º CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE | 11.716.315,39 | 195 | 179 | 183,79 |
| 4º CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III | 11.090.528,04 | 170 | 189,1 | 183,36 |
| 5º CONSÓRCIO CS-GBM | 12.041.994,53 | 200 | 174,1 | 181,90 |

5.1.1.1 Observa-se que os licitantes **CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE e CONSÓRCIO CS/GBM, classificados em 3º e 5º lugar, respectivamente**, apresentaram propostas de preços com valores acima do estimado pela DIRE/SMED, entretanto, se outro for o resultado da classificação após a fase de julgamento de recurso, se houver, poderá ocorrer a negociação com estes para ofertarem preço compatível ao de referência.

6. SOBRE O EMPTE FICTO PARA APLICAÇÃO DA LC 123/06

Nos termos dos arts 81 e 82 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.8.9 a 12.1.8.11.4 do edital, observou-se que, embora alguns Consórcios apresentassem Declaração de Enquadramento no segmento de ME ou EPP de uma das consorciadas, tal enquadramento não se aplicava para ambas as consorciadas. Desta forma, não se vislumbrou situação de empate fícto para aplicação das prerrogativas do decreto e itens citados do edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A MÉDIA PONDERADA DA TÉCNICA E PREÇO/DA CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO.

O resultado do julgamento das propostas de preços com a média ponderada da técnica e preço será divulgado nos meios de comunicação oficiais, momento em que os licitantes poderão, apenas, manifestar imediatamente à publicação, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 15.2.1 do edital, a seguir transcritos:

“Art. 95 - O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão”.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014”.

Desta forma, os licitantes serão notificados acerca do prazo para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do citado artigo e item do edital.

Sinalizou-se em sessão que, nos termos do item 12.1.12 do edital e regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, os licitantes participantes seriam convocados para a sessão pública de apresentação e abertura dos **ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar, através dos meios de comunicação oficiais.

Do exposto, será enviado o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços com a média ponderada da técnica e preço, de acordo com o quanto sinalizado no Relatório da DIRE e no presente relatório, para publicação nos meios de comunicação oficiais, com a convocação dos participantes para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 15 de junho de 2023

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
PORTARIA Nº 056/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho
PRESIDENTE INTERINO DA COPEL

Jussara Couto Moraes
MEMBRO

Williana Moraes da Silva
MEMBRO

Iana Brito Melo
MEMBRO